



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75

LEI Nº. 0021/2010 Caxingó (PI) 19 de Fevereiro de 2.010

“ Dispõe sobre o reajuste de servidores da Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), que recebem um salário mínimo e das outras Providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), que recebem um salário mínimo serão reajustados pelo índice de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por centos) nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 2º - Os recursos para atendimentos da despesa decorrentes desta lei, são os previstos no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à primeiro de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó (PI), aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (19/02/2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL

Esta lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero vinte e um, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL

Rua João Santos, 133, Centro, Cep.: 64228-000
Fone/Fax: 086 3332-0008 / 3332-0001
CAXINGÓ-PI

Prefeitura Municipal de Caxingó
Antonio José Brito de Menezes
Secretário de Administração
CPF 354.178.203-00